

ONE
1000/1000

1056
60



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ALFREDO PAOLETTI

PROJETO DE LEI N.º 2 499

Assunto: Oficialização da Festa do Frango e Vinho no Município de
Jundiá.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. N.º 1.856

LEI PROMULGADA SOB N.º 1.800

ARQUIVE-SE

[Handwritten Signature]

Diretor Geral

29 / 4 / 19 71

Proc. N.º 13.241
Clas. 503.1.367

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª dia de ... na dispensa
 do parecer da ... de ...
 Redação 111 DE C ... DA ...
 Sala das Sessões em 11/04/1971
 Presidente



Aprovado em 1ª Discussão.
 Sala das Sessões, em 11/02/71
 Presidente

209

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 ESTADO DE SÃO PAULO

A ACESSORIA JURIDICA
 Sala das Sessões, em 09/12/70
 Presidente

Sala das Sessões, em 07/12/70
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 013241 - 782270
 CLASSIF. 503.1.367

PROJETO DE LEI Nº 2.499

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Jundiaí a festividade promocional anual, denominada "FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 2º - Tais festividades anuais serão efetuadas no recinto denominado Parque Comendador Antônio Carbonari, no segundo semestre de cada ano.

Art. 3º - Será responsável pela coordenação de tais festividades a "Comissão de Turismo da Prefeitura de Jundiaí", em estreita colaboração com as classes Avícolas e Viti-vinícolas locais, obedecendo a organização das comissões às leis vigentes. *Emenda nº 4*

Art. 4º - Nos moldes das realizadas em outros Municípios (festa do Frango) deverão ser franqueados os portões ao público, mesmo porque o escopo principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho.

Emenda nº 1
 Art. 5º - Constará das mesmas exposições de Indústrias Avícolas e Viti-Vinícolas, para se aquilatar de seu adiantamento técnico.

Emenda nº 5
 Art. 6º - Tais promoções serão de caráter extritamente promocional, sem visar lucro por parte de quem quer que seja, tendo sua duração fixada em 16 (dezesseis) dias.

Emenda nº 2
 Art. 7º - Nos demais itens não previstos neste projeto de lei, vigorará a legislação já existente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07/dezembro/1970.

Alfredo Paletti
 Alfredo Paletti.



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de lei nº 2 499)

- fls. 2 -

J U S T I F I C A T I V A

São indubitavelmente o Frango e o Vinho, produtos que por si só falam de perto de algumas das maiores riquezas de nosso Município, e cuja felicidade numa promoção conjunta pudemos verificar pelo êxito da bem sucedida promoção há pouco realizada. Cognominada a maior região produtora e abatedoura de frangos do estado, no último congresso Municipal da Grande Jundiaí, e posteriormente oficializada pelo governo estadual, sendo de nossa autoria tal iniciativa, nos achamos na obrigação de motivar um acontecimento que certamente elevará ainda mais nosso potencial turístico e promocional, naquilo que se constitui uma de suas maiores riquezas, qual seja o Frango e o Vinho. A evolução técnica das atividades propriamente ditas, serão demonstradas pelas indústrias especializadas, abrilhantando ainda mais o êxito das mesmas. A união das classes avícolas e viti-vinícolas garantiram os preços reduzidos, assim como incentivaram o progresso e desenvolvimento ainda maiores em nossa região de tais atividades.

Por isto tudo e reforçando a projeção sempre crescente de nossa Jundiaí, na competição construtiva entre Municípios, esperamos mereça esta proposição os melhores estudos e a melhor das acolhidas por parte desta nobre Edifícia.

oOoOo

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

11, 12, 1970.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 499

Proc. nº 13.241

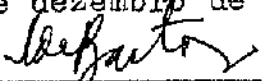
PARECER Nº 1031 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Alfredo Paoletti, o presente projeto de lei tem por finalidade oficializar a festa anual denominada Festa do Frango e Vinho no Município de Jundiaí.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. O artigo 4º, todavia, poderá ter nova redação, para o fim de ficar constando apenas que não haverá cobranças de ingressos durante a realização da festa referida no artigo 1º, sem qualquer menção às festas de outros municípios.
4. O artigo 5º também poderá ter a sua redação melhorada. Por exemplo:

Da festa de que trata esta lei constarão, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnico.
5. O artigo 6º, s.m.e., não deve fixar a duração da festividade, eis que esta tarefa deverá ficar a cargo do Executivo, a quem compete analisar a conveniência e a oportunidade do empreendimento. Quanto à primeira parte deste artigo, parece-nos desnecessária, eis que o artigo 1º já esclarece que a festividade é promocional.
6. O artigo 7º, por seu turno, também nos parece desnecessário, pois não é de boa técnica a feitura de uma lei para determinar que a legislação vigente é que vigorará.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de dezembro de 1970.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dr. Delfino Buzaneli

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

23 / 12 / 1970



Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões em 11/02/71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13.241

Projeto de lei nº 2 499 - de autoria do Vereador Sr. Alfredo Paoletti, s/oficialização da Festa do Frango e Vinho no Município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 423

Adotamos "in totum" o parecer do ilustre Assessor Jurídico, inclusive com as emendas sugeridas.

EMENDA Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 14/04/1971
Presidente

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Da festa de que trata esta lei constarão, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnico".

- X -

EMENDA Nº 2

Suprima-se o artigo 7º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 14/04/1971
Presidente

- X -

Favoráveis.

Sala das Comissões, 28/dezembro/1970.

Duília Buzaneli,
Relator.

PARECER APROVADO EM: - 5-1-71

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Lázaro de Almeida.



6
179

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Parecer nº 423/70 da CJR.)

- fls. 2 -

USP

Urubatan Salles Palhares.

André Benassi

André Benassi.

ym/



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

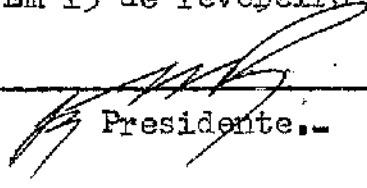
PROC. Nº 13.241.-

PROJETO DE LEI Nº 2.499

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:-

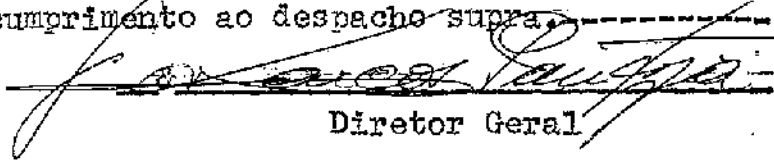
À COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS,
para emitir parecer no prazo de 20 (VIN-
TE) dias. Em 15 de fevereiro de 1971.---



Presidente.-

DIRETORIA GERAL

Aos 12 de fevereiro de 1971, encaminho ao
sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais,
em cumprimento ao despacho supra.-----



Diretor Geral

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.-

Ao Vereador sr. Arvo-----

para relatar no prazo de 7 (sete) dias.-----

Em _____ de fevereiro de 1971.-



André de Berassis,
PRESIDENTE.-



8
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13 241

Projeto de Lei nº 2 499, de autoria do Vereador sr. Alfredo Paoletti, oficializando a Festa do Franco e do Vinho no Município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 450/71

Sempre empreendimentos oficiais dêste alcance devem ser prestigiados, eis que nosso município merece possuir atrativos de toda espécie dada sua pujança.

Somos, portanto, favoráveis à propositura.

E o parecer.

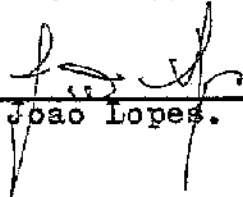
Sala das Comissões, 5/03/1 971.



André Benassi,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO em 10-3-71

Pedro Oswaldo Beagim.



João Lopes.



Ana de Souza Fioravanti.

Lázaro de Oliveira Dorta.



[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2499

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões, em

14/24/71

19 *71*

EMENDA Nº 3

[Signature]
Presidente

Acrescente-se ao artigo 3º:

..., fazendo parte obrigatoriamente da referida
Comissão dois Vereadores.

Sala das Sessões, 14/abril/1971

[Signature]
Otávio Betelli.

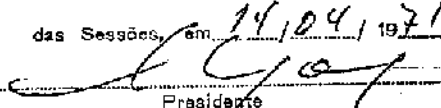


10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 499

EMENDA Nº 4


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	14/04/1971
	
Presidente	

O artigo 4º passará a ter a seguinte redação:-

"Os portões deverão ser franqueados ao público, mesmo porque o escopo principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho".

oOoOo

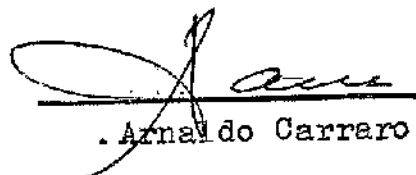
EMENDA Nº 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	14/04/1971
	
Presidente	

O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Tais promoções serão de caráter estritamente promocional sem visar lucro".

Sala das Sessões, 14 de abril de 1971.


Arnaldo Carraro.



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 499

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA OFICIALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ A FESTIVIDADE PROMOCIONAL ANUAL, DENOMINADA "FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

ART. 2º - TAIS FESTIVIDADES ANUAIS SERÃO EFETUADAS NO RECINTO DENOMINADO PARQUE "COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI", NO SEGUNDO SEMESTRE DE CADA ANO.

ART. 3º - SERÁ RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DE TAIS FESTIVIDADES A "COMISSÃO DE TURISMO DA PREFEITURA DE JUNDIAÍ", EM ESTRETA COLABORAÇÃO COM AS CLASSES AVÍCOLAS E VITI-VINÍCOLAS LOCAIS, OBEDECENDO A ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES ÀS LEIS VIGENTES, FAZENDO PARTE, - OBRIGATORIAMENTE, DA REFERIDA COMISSÃO, DOIS (2) VEREADORES.

ART. 4º - OS PORTÕES DEVERÃO SER FRANQUEADOS AO PÚBLICO, MESMO PORQUE O ESCOPO PRINCIPAL SERÁ A PROMOÇÃO DOS PRODUTOS FRANGO E VINHO.

ART. 5º - DA FESTA DE QUE TRAYA ESTA LEI CONSTARÃO, SE POSSÍVEL, EXPOSIÇÕES DE INDÚSTRIAS AVÍCOLAS E VITI-VINÍCOLAS, COM O OBJETIVO DE DIVULGAÇÃO DE SEU ADIANTAMENTO TÉCNICO.

ART. 6º - TAIS PROMOÇÕES SERÃO DE CARÁTER ESTRITAMENTE PROMOCIONAL SEM VISAR LUCRO.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUINZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (15/4/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

15 ABRIL

71

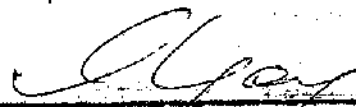
PM.4/71/62:-

13.241:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. - 2 499, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 14 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DCC/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13
19

LEI Nº 1000, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Jundiaí a festividade promocional anual, denominada "FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 2º - Tais festividades anuais serão efetuadas no recinto denominado Parque "Comendador Antônio Carbonari", no segundo semestre de cada ano.

Art. 3º - Será responsável pela coordenação de tais festividades a "Comissão de Turismo da Prefeitura de Jundiaí", em estreita colaboração com as classes Avícolas e Viti-vinícolas locais, obedecendo a organização das comissões às leis vigentes, fazendo parte, obrigatoriamente, da referida Comissão, dois (2) Vereadores.


Art. 4º - Os portões deverão ser franqueados ao público, mesmo porque o escopo principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho.

Art. 5º - Da Festa de que trata esta lei constarão, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnico.

Art. 6º - Tais promoções serão de caráter estritamente promocional sem visar lucro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 23-14/71

LEI N.º 1890, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica oficializado no Município de Jundiá a festividade promocional anual denominada «FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ».

Art. 2.º — Tais festividades anuais serão efetuadas no recinto denominado Parque «Comendador Antonio Carbonari», no segundo semestre de cada ano.

Art. 3.º — Será responsável pela coordenação de tais festividades a «Comissão de Turismo da Prefeitura de Jundiá», em estreita colaboração com as classes Avícolas e Vitivinícolas locais, obedecendo a organização das mesmas às leis vigentes, fazendo parte obrigatoriamente, da referida Comissão, dois (2) Vereadores.

Art. 4.º — Os prêmios deverão ser franqueados ao público, mesmo porque o escopo principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho.

Art. 5.º — Da Festa de que trata esta lei constará, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnico.

Art. 6.º — Tais promoções serão de caráter estritamente promocional sem visar lucro.

Art. 7.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. *dos 11/12/1970. AP.*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. de 1 a 3 - AP - 13 - AP 224-71.

AUTUADO EM *07/12/1970.*

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL